

CONTRATO Nº 35/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa F- COMMERCE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.991.401/0001-07, estabelecida na Rua Ivan Antônio Cercato, nº 462, Bairro Esplanada, Caxias do Sul/ RS, Cep: 95.095-200, E-mail: licitacoes@fcommerce.com.br, Tel.: (54) 99172 2956, neste ato representada por sua proprietária diretora Sra. FABIANE DA SILVA PINTO, CPF nº: 804.208.690-34, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 40/2020, de 06 de abril de 2020, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Eletrônico - Edital nº 45/2021, obriga-se ao fornecimento de materiais e equipamentos permanentes de informática, para equipar os laboratórios de informática das escolas, secretarias de escolas, disponibilizar equipamentos para os professores da rede municipal de ensino e para todas as Secretarias Municipais, conforme segue:

Item	Quant.	Especificação	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
09	10 caixas	CABO DE REDE U/UTP CAT5e 100% COBRE – CAIXA 305M Especificações: - Categoria: CAT.5E; - Construção: U/UTP – 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial; - Capa externa: PVC retardante à chama; - Classe de flamabilidade: CMX: IEC 60332-1 conforme ABNT NBR 14705 - Embalagem: Caixa em lance padrão de 305 metros; - Marcação sequencial métrica decrescente (305 – 0 m), que facilita a visualização da quantidade restante na caixa e no cálculo dos lances para instalação; - Produto que atende as políticas de respeito ao meio ambiente. Marca/Modelo: Deko/ CAT5e	Copperlan	R\$ 689,00	R\$ 6.890,00
Total do Contrato R\$ 6.890,00					

1.1.1. Os materiais e equipamentos deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais e equipamentos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1625, Agudo/RS, sem ônus de frete e descarga.

2.2. Na entrega, a proponente deverá apresentar comprovação de que os equipamentos estão cobertos por garantia do fabricante, nos termos deste Edital (período de vigência, local de prestação do serviço, informando ainda nome da empresa, CNPJ, endereço, fone e email).

Justificativa: Caso o fornecedor deixar o mercado, por uma razão qualquer, o equipamento continuará sob garantia do fabricante.

2.3. Documentação deverá ser fornecida, ou disponibilizada no site do fabricante, documentação técnica, em português ou inglês, referente à instalação, operação e manutenção dos equipamentos.

2.4. Deverá ser fornecida, ou disponibilizada no site do fabricante, documentação técnica, em português ou inglês, referente à instalação e operação do software que acompanhar o produto.

2.4.1. Caso os catálogos técnicos apresentados omitam alguma informação ou exigência técnica em relação aos descritivos do Edital e seus Anexos, deverá ser anexada aos mesmos a declaração do fabricante, em português, completando estas informações.

2.5. Em caso de necessidade de assistência técnica durante o período de garantia do produto, as despesas referentes ao frete ficarão a cargo da empresa contratada.

2.6. Caso algum item apresente problemas, a contratada tem o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazer a retirada do equipamento.

2.7. Uma vez efetuada a retirada, a contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO E DOS EQUIPAMENTOS

3.1. No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das formas previstas no art. 56, § 1º e § 3º da lei federal 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

3.2. Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com o término do contrato, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação;

3.2.1. A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

3.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

3.4. Deverá ser fornecida garantia para os itens 1 ao 3, on site, junto ao fabricante, que atenda aos seguintes critérios:

3.4.1. Prazo de garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses, a contar do registro da aquisição da garantia junto ao fabricante, em nome da Prefeitura Municipal de Agudo.

3.4.2. O prazo de garantia da bateria do notebook será de no mínimo 12 (doze) meses.

3.4.3. Local de prestação da garantia: Os produtos deverão possuir assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul. Caso algum item não possua assistência autorizada neste estado, este deverá ser indicado, junto com a informação do estado mais próximo que poderá ser encontrado o seu suporte técnico, informando ainda nome da empresa, CNPJ, endereço, fone e email.

3.4.4. O período de garantia deve iniciar somente após ser emitido o Termo de Recebimento formal dos equipamentos, pela Prefeitura Municipal de Agudo.

3.4.5. Durante o período de garantia, o fabricante deverá oferecer suporte telefônico em português, gratuito (“0800”), para:

- Hardware, de forma a sanar as dúvidas relacionadas aos equipamentos a serem fornecidos;
- Gerenciamento de Hardware, de forma a sanar as dúvidas relacionadas aos softwares de gerenciamento de hardware que acompanham os equipamentos;
- O fabricante deverá dispor de Web site para verificação da configuração original do equipamento integrada em fábrica e do período de garantia de fábrica solicitado.

3.4.6. A configuração de hardware não poderá ser alterada pelo fornecedor. A máquina entregue deverá ser a mesma que saiu da fábrica.

Justificativa: Para que a garantia de fábrica não seja perdida.

3.5. Todos os demais equipamentos itens 04 ao 17, deverão ter garantia total de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos.

3.6. Em caso de necessidade de assistência técnica durante o período de garantia do produto, as despesas referentes ao frete ficarão a cargo da empresa contratada.

3.7. Caso algum item apresente problemas, a contratada tem o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazer a retirada do equipamento.

3.8. Uma vez efetuada a retirada, a contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O recebimento dos materiais e equipamentos será efetuado pela Secretaria de Educação e Desporto, através dos servidores Leandro Everson Friedrich, Náder Aguilar Flebbe, Vagner Augusto Müller e Catusca Granado Fontanari, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. A fiscalização dos materiais e equipamentos entregues será efetuada pelos servidores Leandro Everson Friedrich, Náder Aguilar Flebbe, Vagner Augusto Müller e Catusca Granado Fontanari

4.3. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos materiais e equipamentos permanentes, serão os descritos na cláusula primeira deste contrato, e será efetuado após sua entrega total, sendo que o pagamento será efetuado em uma única parcela, através da assinatura do Contrato e Emissão da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

5.2. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término da garantia dos equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	Despesa	Recurso
Secretaria de Educação e Desporto	9129	020
	9130	020
	2601	020
	5677	020
	9131	020
	9037	020
	2609	020
	5106	020
	8463	020
Gabinete do Prefeito	9118	001
Administração e Gestão	2567	001

	9098	001
	9133	001
Fazenda	2575	001
	9134	001
Saúde	7664	4090
	2585	4500
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	2700	001
	9136	001
Desenvolvimento Econômico Cultura e Turismo	2676	001
	9113	001
	9114	001
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	2715	001
	9046	001
Desenvolvimento Social e Habitação	2645	1108

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

10.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

10.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.3. Recusar o material que estiver fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

10.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABERÁ À CONTRATADA

11.1. Responder, em relação a perfeita entrega dos materiais e equipamentos permanentes;

11.2. Entregar os materiais e equipamentos do objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

11.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

11.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

11.5. *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá:

12.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a LICITANTE;

12.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da LICITANTE;

12.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

12.1.4. assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2. A inadimplência da EMPRESA VENCEDORA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à LICITANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a LICITANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 04 de abril de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

FABIANE DA SILVA PINTO
F- COMMERCE DE MAT. ELÉTRICOS LTDA
Contratada

EMANUELI UNFER
CPF: 001.955.010-39
Testemunha

MAICON BUENO AMARANTE
CPF:052.762.079-33
Testemunha

NÁDER AGUILAR FLEBBE
CPF: 026.687.170-43
Setor de Informática e Fiscal do Contrato

LEANDRO EVERSON FRIEDRICH
CPF: 888.512.300-72
Fiscal do Contrato